

REGISTRADO

Nº \_\_\_\_\_  
Pis. \_\_\_\_\_  
IV \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_

**Lei nº. 1.513, de 04 de maio de 2009.**

**Ementa: Institui o “Dia Municipal da Consciência Evangélica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído o primeiro sábado do mês de junho como “Dia Municipal da Consciência Evangélica” a ser comemorado, anualmente.

**Art. 2º.** – A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e eventos do Município da Aliança.

**Art. 3º.** – O Dia Municipal da Consciência Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais: luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, e/ou adventistas; ou pentecostais e neo-pentecostais.

**Art. 4º.** – Cabe às igrejas adotarem o primeiro sábado do mês de junho ou a semana que integra a data para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

**Parágrafo Único** – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- Feira do livro evangélico;



- Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º.** - À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aliança, 04 de maio de 2009.

Azoka José Maciel Gouveia  
Prefeito